LEI MUNICIPAL Nº 1778 DE 14 DE ABRIL DE 2000

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.052/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que em cumprimento ao que dispõe o artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a retificar a Lei nº 1052/96, no sentido de proceder a descrição correta dos imóveis que foram permutados pelo Sr. **ANTÔNIO PAULA CUSTÓDIO DO AMARAL e o MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO**, em razão da falta de procedência das áreas, e, ainda, de que a descrição da área a ser transmitida pelo Município, foi descrita numa área maior, quando na verdade, a mesma já encontra-se perfeitamente loteada, pois faz parte do loteamento Vila Padre Réus.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, na permuta, o imóvel pertencente ao **SR. ANTÔNIO PAULA CUSTÓDIO DO AMARAL**, a saber:

Parag. 1º - Uma área urbana, com **9.424,00m²,** com frente para a RS/401, com as seguintes dimensões e confrontações:

- Ao Nordeste, medindo 168,50m, confronta com Terreno de olinda Amaral;
- Ao Sudoeste, medindo 126,00m, divide com terrenos de Jane Maria Amaral de Oliveira;
- Ao Sudeste, medindo 64,00m, entesta com a RS/401;
- Ao Norte, medindo 77,00m, divide com imóvel de Pedro Ferreira da Silva.

Imóvel objeto da Matrícula nº 15.318, do livro nº 2 de Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis de São Jerônimo.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a transmitir, na permuta, o imóvel, constituído dos lotes e quadras, do Loteamento Padre Reus, a saber:

Parág. 1º - Uma área compreendida pelos seguintes Lotes: **1) Lotes:** 122,124,126,128,130,132, 134,136,138 e 140 da Quadra M, medindo, cada um, 10,00m de frente, por 40,00m, da frente aos fundos, com a área total de **4.000,00m²,** objeto da Matrícula nº18.616; **2) Lotes:** 121,123,125,127,129,131,133,135, 137 e 139, da Quadra N, medindo, cada um, 10,00m de frente, por 40,00m, da frente aos fundos, com a área total de

4.000,00m², objeto da Matrícula nº. 18.617; **3) Lotes**: 142,144,146, 148,150,152,154, 156, 158 e 160 da Quadra O, medindo, cada lote 10,00m de frente, por 40,00m, da frente aos fundos, com a área total de **4.000,00m²,** objeto da Matrícula nº 18.618; **4) Lotes:** 141, 143, 145, 147, 149, 151, 153, 155, 157 e 159 da Quadra P, medindo cada um 10,00m de frente, por 40,00m, da frente aos fundos, com a área de **4.000,00m²,** objeto da Matrícula nº 18.619; **5) Lotes:** 162, 164, 166, 168, 170, 172, 174, 176, 178 e 180 da Quadra Q, medindo cada um 10,00m de frente, por 40,00m da frente aos fundos, com a área superficial de **4.000,00m²,** objeto da Matrícula nº 18.620; **6) Lotes:** 161, 163, 165, 167, 169, 171, 173, 175, 177 e 179, da Quadra R, medindo cada um 10,00m de frente, por 40,00m da frente aos fundos, com a área de **4.000,00m²,** objeto da Matrícula nº 18.621; todos do **Loteamento VILA PADRE REUS**, zona urbana desta cidade; perfazendo a área total de **24.000,00m².**

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 DE ABRIL DE 2000.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

VALMIR N. BRANDÃO
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA